





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 06 DE março DE 2.003.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 101 Livro 15 Folha 15 Data 06/03/03 Horas 16:00 <i>Cassius</i> _____ FUNCIONARIO
---

Para atender solicitação do Presidente do Sindicato de Moto Taxista de Barra do Garças, estamos encaminhando o Projeto de Lei, anexo, onde fica estabelecido a competência do Chefe do Poder Executivo para a concessão de reajustes das tarifas cobradas por eles aos usuários do serviço.

Perfilhando a Lei de sua instituição nº 2.059/98, verificamos a ausência de um dispositivo expresso que se referisse a esses reajustes.

Para regularizar, doravante, essa omissão, é que estamos propondo a aprovação do referido Projeto de Lei, para que possamos, com segurança legal, apreciar e conceder os atuais e futuros reajustes solicitados.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de março de 2.003.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Quero do mesmo sob autenticação da Sr. Jéssica  
Ferreira da Silva - 17/03/03*





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 06 DE março DE 2003.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Livro 15, Folha 15, Data 06/03/03  
Horas 16:00  
Ossouse  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre reajuste da tarifa de transporte alternativo de moto-taxi de Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, por Decreto, sempre que necessário, a tarifa de cobrança do serviço público de transporte alternativo de passageiros, através de moto-taxi, instituído pela lei 2.059, de 07 de abril de 1.998.

**Art. 2º** - O reajuste a que menciona o artigo anterior poderá ser efetuado através da expedição de tabela de preços, tomando como base a distância do percurso, no perímetro urbano, de acordo com suas localidades.

**Art. 3º** - A concessão dos reajustes depende da iniciativa da categoria, quando evidenciado o aumento dos combustíveis e demais insumos que possam comprometer o equilíbrio econômico dos serviços.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de março de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Quociente com o Spto. Executivo da Lei  
Tabela aprovada de Barra do Garças - MT em  
07/03/03*



### CAPA DE PROCESSO

Ref: Sindicato Processo Nº \_\_\_\_\_

Nota do Empenho Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assunto: Edital requere no valor da taxa

OBS: AQUIVALENDO  
APROVAÇÃO DO PROJETO  
de Lei

Fornecedor \_\_\_\_\_

Valor Global \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento \_\_\_\_\_

### CONTROLE DE CONTAS A PAGAR

VENCIMENTO	VALOR
_____	_____
_____	_____
_____	_____

### CONTROLE DE PAGAMENTOS

OP Nº	DATA	VALOR	VALOR ACUMULADO
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____



5

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 05 DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

“Dispõe sobre novos valores para a  
tarifa do transporte alternativo  
moto-taxi”.

O Secretário de Finanças do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 2.059 de 07/04/98, que regulamentou o transporte alternativo de Moto-taxi.

RESOLVE:

1 – Editar nova tabela de preços para o transporte alternativo como segue abaixo:

Aeroporto B.Garças	5,00	Polícia Rod. Federal	5,00
Águas Quentes	2,00	Posto Trevo	1,50
Bairro Anchieta	1,00	Quartel do Exército	2,00
Bairro São José	2,00	Recanto das Acácias	1,00
Clube Maçônico	2,00	Toriuá	2,00
Escola Agrícola	1,50	UFMT	2,00
Frigorífico Nutrisal	2,00	Vale do Amanhecer	1,50
Jardim Nova Barra	2,00	Vila Maria	2,00
Jardim Palmares	2,00	Vila Militar	2,00
Morada do Sol	1,00	Vila Stª Luzia (Pontal)	2,00
Peixinho Campestre	2,00	Vila União	2,00

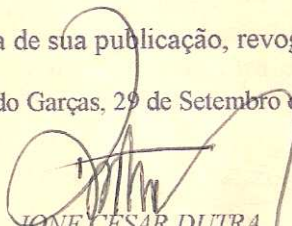
2 – Para os demais bairros não constante dessa lista valor de tarifa R\$ 1,00.

3 – Das 24:00 hs, às 6:00 hs, bandeira 2, com aumento de 100% sobre o valor de tabela.

Obs.: Estes valores referem-se partindo do centro de Barra do Garças-MT.

4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 29 de Setembro de 1999.

  
JONE CESAR DUTRA  
Secretário de Finanças

6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**PORTARIA Nº 01 DE 26 DE MAIO DE 2000**

**“Modifica os valores da tarifa de transporte alternativo moto-taxi editado pela Portaria nº 05, de 29/09/1999”**

O Secretário de Finanças do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 2.059, de 07/04/98, que regulamentou o transporte alternativo de moto-taxi

**RESOLVE**

1 – Modificar tabela de preços para transporte alternativo editado pela Portaria nº 05 de 29/09/99, como segue abaixo:

Bairros de Barra do Garças-MT:

Ouro Fino	R\$ 1,50	} 2,00
Recarito das Acácias	R\$ 1,50	
Morada do Sol	R\$ 1,50	
Bairro Anchieta	R\$ 1,50	} 2,50
Posto Trevo	R\$ 2,00	
Vila Maria	R\$ 2,50	} 3,00

Obs: para buscar nos Bairros aumento de 50% (cinquenta por cento)


Bairros de Aragarças-GO:

Centro	R\$ 1,00
Sector Y	R\$ 1,50
Vila Ceará	R\$ 1,50
Base Velha	R\$ 2,00
Vila União	R\$ 2,00

2 – Para os outros Bairros segue os valores editado pela Portaria nº 05 de 29/09/99

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 26 de maio de 2000.

  
JONE CÉSAR DUTRA

Secretário Municipal de Finanças

**SINDIMOTOBAG**  
**Sindicato dos Moto-Taxista de Barra do Garças-MT.**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Nº 1.270 das Fls. 04/09 do Livro A – 7 em 03/09/97  
 CGC: 02.153.326./0001-84 – Rua XV de Novembro nº 1.179  
 Cep: 78.600-000 Barra do Garças-MT.

**A Prefeitura Municipal**

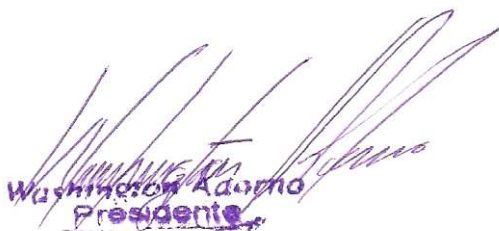
**REQUERIMENTO**


De acordo com a Assembléia Geral Ordinária do dia 30/01/2003, ficou decidido que solicitasse da Prefeitura Municipal o reajuste no valor mínimo da tarifa que hoje e de R\$-1,50 para R\$-2,00 reais.

Devido vários reajuste no preço do combustível, e peças das Motocicletas. Já não temos mais condições de trabalhar pelo valor de R\$- 1,50, sabemos que as dificuldades não e só para nós mais trabalhar diretamente com os postos de gasolina e vendedores de pesas de Moto.

Neste Termos  
P. Deferimento

Barra do Garças-MT, 24/02/2003

  
Washington Adorno  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Protocolo Geral Nº 0090/03  
Em 24 / 02 / 03  
  
Encarregado





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

Barra do Garças=MT., em 17/03/2003.

Ilmº. Sr.  
WASHINGTON ADORNO  
Presidente do Sindimotobag  
N e s t a


Senhor Presidente:

Atendendo requerimento do ilustre Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na Sessão Ordinária próxima passada, vimos através desta, solicitar de V. Sa., que envie a esta Casa de Leis, uma Planilha de Custos que justifique o reajuste da tarifa do Moto-táxi de Barra do Garças, para que os Vereadores tenham um melhor embasamento na apreciação do Projeto de Lei n.º 005/2003, que "Dispõe sobre reajuste da tarifa de transporte alternativo de moto-táxi de Barra do Garças", em trâmite nesta Casa de Leis.

elevada estima e apreço.

Na certeza de vossa atenção, renovamos protestos de

Atenciosamente,

  
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

**RECIBO**  
Recebi em 18/03/2003  
  
Maria Santos dos Reis  
Secretária





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E  
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 17 / 03 / 2003 Sala das Comissões da Câmara

  
Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente

  
Ver. JOSÉ AMÉRICO  
Relator

  
Ver. JOSÉ RIBEIRO-FILHO  
Membro

Aprovado como foto autógrafo da Ver. Tatiana  
Aparecida de Almeida Desenc - PT em: 17/03/03



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

*Até aqui aprovado pelo Conselho Municipal de Barra do Garças em 07/03/03. Dado parecer favorável sobre o Projeto de Lei nº 17/03/03.*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07 / 03 2003.

*Miguel Moreira da Silva*

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
 Presidente

*Maria José de Carvalho*  
 Ver **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
 Relator

*Antônio Moraes Neto*

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**,  
 Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 005/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

*Prévio:*

*Aprovado com o voto Oportunista do Sr. Jatinis Aparecido de Jesus Resende - PT em favor da Lei nº 005/03.*